

9222/9



N.º 1

ESTADO DA ÍNDIA PORTUGUESA

Boletim dos Correios, Telegrafos e Telefones

JANEIRO A MARÇO DE 1947

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 36.020

I

Disposições Comuns

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1947, a parte do imposto de defesa que incide sobre os vencimentos dos funcionários civis e militares em serviço ou residentes nas colónias passa a ser descontada no acto do processamento do respectivo título ou da folha de abono mensal.

Artigo 2.º Durante o ano de 1947 continua em vigor o disposto nos artigos 5.º, 8.º, 9.º e 12.º do Decreto n.º 34.627, de 25 de Maio de 1945.

.....
Artigo 5.º Nenhum fundo ou serviço autónomo ou organismo corporativo ou de coordenação económica poderá conceder gratificações, participações ou qualquer outra forma de remuneração a funcionários públicos nas colónias sem autorização do Ministro.

§ único. As remunerações já concedidas sem autorização ministerial ficam sujeitas a confirmação, que deverá ser pedida no prazo de 3 meses, a contar da entrada em vigor do presente Decreto.